



Prefeitura Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 515, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.957.

Dispõe sobre concessão de isenção de
impostos municipais.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de impostos municipais, as agências que se instalarem neste Município, de estabelecimentos bancários oficiais ou que deles participem com maioria de capital os Governos da União, do Estado de São Paulo e deste Município.

§ - único - As agências de que trata este artigo não gozarão de isenção, desde que não se dediquem também ao financiamento agro-pecuário, a prazo mínimo de safra.

Artigo 2º - A isenção de que trata esta lei será requerida pelo interessado e instruída para fazer prova das exigências estabelecidas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de outubro de 1.957.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euslydes Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em
23 de outubro de 1.957.

Euslydes Nobile
Diretor Administrativo